LEI N° 3.149, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

"Autoriza o Executivo Municipal a fazer contribuição a Associação de Amigos dos Portadores de Câncer de Quirinópolis – AAPCQ e contém outras providências"

Odair de Resende, Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma contribuição no valor de até **R$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais) à **A.A.P.C.Q. - Associação de Amigos dos Portadores de Câncer de Quirinópolis**, declarada entidade de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2.621, de 12 de junho de 2006, portadora do CNPJ – 08.018.981/0001-06, com sede na Rua 08, s/n, Conjunto Rio Preto, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º - A contribuição autorizada nos termos do artigo 1° desta lei será repassada á Associação beneficiada, e tem como finalidade, à complementação dos demais valores já repassado por esta municipalidade, através do "**Projeto Social Jovens do Futuro**", tendo, como objeto especifico a aquisição de um imóvel residencial/comercial, destinado as instalações de "Casa de Apoio" na cidade de Barretos – SP, para acolhimento e encaminhamento das pessoas para tratamento no Hospital de Câncer, daquela cidade.

Art. 3º - Para a cobertura de despesas decorrentes com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos constantes da seguinte dotação: 08.244.0028.2086 – 20150045. 335043.100 – Subvenções Sociais do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2015.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento